



TERMO ADITIVO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sra. Matilde Batista De Santana Da Silva

COMO LOCATÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pelo Chefe de Gabinete, Marcus Dougllas Paula de Moura.

COMO LOCADOR: MATILDE BATISTA DE SANTANA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 253.883.474-00, residente e domiciliada na Tv. José Bezerra Sobrinho, 43, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

DO OBJETO

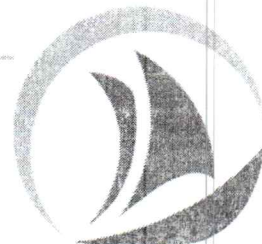
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Quadra 24, Lote 02, Loteamento COHAB, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento da Diretoria da Mulher, com início em 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em R\$ 1.549,28 (Mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, tendo como base de cálculo, o valor do contrato primitivo, somado ao IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 010101 – GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0401 2007 0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO PREFEITO – 003 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.

Matilde Batista De Santana Da Silva




CLÁUSULA QUINTA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 23 de agosto de 2023.

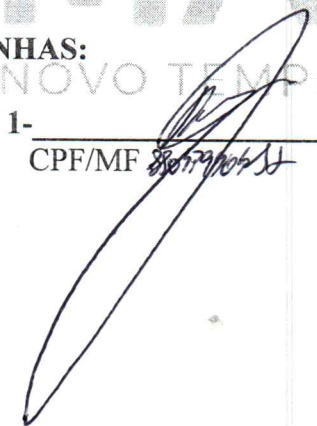



Marcus Douglas Paula de Moura
Chefe de Gabinete



Matilde Batista De Santana Da Silva da Silva
Locadora
CPF/MF 253.883.474-00

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF 

2- _____
CPF/MF  126.801.304-11

